



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TURMALINA-SP

AV. Santa Helena, 200 - Centro - CEP 15755-000 - Turmalina-SP

Fone 17-3667-1192

cmdca@turmalina.sp.gov.br

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL CMDCA Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TURMALINA– SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Complementar 1.573 de 14 de abril de 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **Resolução Nº02/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal Complementar n.º 1.573 de 14 de abril de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1.2. A comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art.23 da lei 1.573, de 14 de abril de 2015.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para

mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 1.573/15.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Turmalina visa preencher as **05 (cinco) vagas** existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Conforme estabelecido no art.133 da Lei nº 8.069/90 e do art.4, da Lei Municipal Complementar nº 1.573 de 14 de abril de 2015, devem preencher, os seguintes requisitos;

- reconhecida idoneidade moral, mediante declaração subscrita por 02(duas) pessoas residentes no município há mais de 03 (três) anos.
- ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município há mais de 02 (dois) anos, mediante atestado de residência firmado pela autoridade policial.
- estar em gozo pleno dos direitos políticos, mediante certidão expedida pela justiça eleitoral.
- ter escolaridade mínima de nível médio completo
- não registrar antecedentes criminais, mediante certidão judicial
- ser regularmente habilitado pelo menos na categoria “B” para condução veículos automotores.
- **ter sido previamente aprovado em prova de Seleção de caráter público.**

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, a carga horária será de **40 horas semanais**, devendo ser cumpridas **08 (oito) horas diárias**, estabelecido no art. 30 da Lei Municipal Complementar nº 1.573 de 14 de abril de 2015, para o funcionamento do órgão, sem

prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, conforme previsto trabalho;

4.2 Na sede do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, no período das 8h às 17h;

4.3 Plantões noturnos de segunda-feira à sexta-feira no período das 17h às 8h, com revezamento entre os Conselheiros Tutelares;

4.4 Plantões aos sábados, domingos e feriados durante período de 24h, com revezamento entre os Conselheiros Tutelares.

4.5 os plantões referidos acima de acordo com art. 30 §1º, inciso I e II da Lei Municipal Complementar, serão para atendimentos emergenciais e poderão ser realizados à distância da Sede. Os Conselheiros Tutelares serão acionados e deverão deslocar-se para atender aos munícipes, entidades e autoridades que necessitam em caso de urgência.

4.6 O valor de Referência faz menção ao descrito no anexo I quadro A – Referência 01 (um), da Lei Complementar 1.349 de 11 de novembro de 2009, subtraídos os descontos obrigatórios em Lei, conforme estabelecido na Lei nº 8.069/90, art. 134, assim como o direito;

I) cobertura previdenciária;

(II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III) licença-maternidade;

IV) licença – paternidade;

V) gratificação natalina

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90.

5.2. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5.4. É também impedido de se inscrever no processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme art. 6º§2º, na Resolução 170/2014.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar edital específico através do Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Prova de aferição de conhecimentos;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Formação inicial;
- j) Termo de Posse;

7. INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **22 de julho de 2019 a 26 de julho 2019 às 08h às 11h e 13h às 16h**, local, Avenida santa Helena, 200 Centro Turmalina/SP

7.2 Documentos a apresentar:

- a) Requerimento de Inscrição; (Anexo 01).
- b) Preenchimento da Ficha de Inscrição; (Anexo 02).
- c) 01 Foto 3x4 recente;
- d) Cópia de Cédula de Identidade;
- e) Cópia do Título de Eleitor e do comprovante da última eleição;
- f) Cópia do diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;
- g) Atestado de antecedentes policiais;
- h) Comprovante de residência no Município há mais de 02(três) anos;
- i) Quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o Candidato Portador de Deficiência Física deverá declarar o tipo e grau de Deficiência que apresenta;
- j) Efetivada a inscrição, isso implicará automaticamente no conhecimento e na concordância com as exigências contidas no presente Edital;
- k) A presente eleição escolherá 05 (cinco) membros Titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024;
- l) Os demais candidatos eleitos na ordem decrescente serão considerados suplentes;

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrado prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público, abrindo-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias ao promotor de justiça, para interpor eventuais impugnações à pretensa candidatura.

9. IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de

18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

9.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para devida apuração e a devida responsabilização legal.

9.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

9.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

9.5. No dia 06 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

10. ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO/PROVA

10.1. Os candidatos à função de Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias e eliminatórias, segundo o art. 5º, inciso VIII, da Lei Municipal Complementar.

a) inscrição;

b) A primeira fase constituir-se-á de uma prova objetiva, que deverá conter 50% (cinquenta por cento) de questões objetivas e 1(uma) redação com peso de 50% (cinquenta por cento), sendo que estarão aptos a passar para a fase posterior àqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60%(sessenta por cento) do total da prova escrita, versando sobre:

c) prova objetiva de aferição dos conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescentes, Lei 8.069 (15 questões), conhecimentos gerais (2 questões); Língua Portuguesa ortografia e gramática (5 questões) e conhecimentos básicos de informática: Windows, Excel, Word e Correio Eletrônico (e-mail) (3 questões);

c) A prova constará com 30 questões de múltipla escolha;

d) O candidato terá 03 horas para realizar da prova;

e) É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o

edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova;

f) Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munidos de documento oficial com foto;

g) O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24h, após aplicação da prova, o qual na sede do CMDCA;

10.2 A segunda fase constituir-se-á de entrevista, sendo admitida somente aos aprovados na primeira fase. Na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com criança e adolescente, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar com as diversidades.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao resultado da prova de conhecimento específico língua portuguesa, conhecimentos gerais e informática.

b) O prazo de interposição dos recursos cabíveis é 2 (dias) úteis, após a publicação do gabarito os quais deverão ser entregues na sede do CMDCA localizada na Avenida Santa Helena, 200 Centro Turmalina/SP

12. DO PLEITO ELEITORAL

12.1. O pleito será realizado no dia 06 (seis) de outubro de 2019, em posto de votação em local de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de 08 (oito) horas e ampla divulgação em jornais locais e regionais de maior circulação no Município.

12.2. O processo de eleição será por voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do Município. Os mesmos deverão comparecer ao local de votação munidos do Título de Eleitor e documento com foto.

12.3. A votação será realizada de acordo com normas e orientações estipuladas pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente e

serão posteriormente publicadas.

12.4. A apuração será feita logo após encerrado o processo de votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas, poderá ser acompanhado pelo candidato.

12.5. Concluída a apuração, o CMDCA proclamará o resultado das eleições publicando o Edital correspondente, em jornais locais ou regionais de maior circulação no Município.

12.6 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que cumprir os critérios abaixo de desempate, de acordo com o art. 22; §2º, da Lei Municipal Complementar 1.573/15.

- a) obtiver maior nota na prova escrita;
- b) maior idade;
- c) ou que tiver maior número de filhos;

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais poderão responder solidariamente, quanto aos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.2. Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

13.3. Recebida à denúncia, a Comissão Organizadora procederá à análise e dará ciência, por escrito, ao candidato, concedendo-lhe o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa.

13.4. As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas serão rejeitadas e arquivadas.

13.5. Caberá à Comissão Organizadora a realização dos procedimentos relativos à apuração das denúncias até a decisão final, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas e efetuar diligências.

13.6. Procedente a denúncia, a Comissão Organizadora poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como propor ao CMDCA a cassação da candidatura.

14. DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE

161. Após a proclamação do resultado da votação, os eleitos serão nomeados pela a Presidente do CMDCA, no prazo não superior a quinze dias, o Conselheiro Eleito com vigência a partir de 10 (dez) de Janeiro de 2020 a 10 (dez) de janeiro de 2024.

16.2. CALENDÁRIO OFICIAL

ETAPA	DATA
1. Reunião do CMDCA: a) Composição da comissão de escolha;	28/03
2. Publicação da resolução: a) Edital sobre processo de escolha.	11/04
3. Inscrições dos pré-candidatos.	22/07 à 26/07
4. Reunião CMDCA: a) Apreciação dos documentos apresentados pelos pré-candidatos.	31/07
5. Publicação dos nomes dos pré-candidatos habilitados e não habilitados.	06/08
6. Apresentação e apreciação de recursos dos pré-candidatos não habilitados.	12/08
7. Publicação dos nomes dos candidatos pré-candidatos habilitados.	16/08
8. Prova avaliativa dos pré-candidatos habilitados.	01/09



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TURMALINA-SP

AV. Santa Helena, 200 - Centro - CEP 15755-000 - Turmalina-SP

Fone 17-3667-1192

cmdca@turmalina.sp.gov.br

9. Divulgação do resultado da prova avaliativa dos pré-candidatos habilitados.	02/09
10. Apresentação e apreciação de recursos dos pré-candidatos não habilitados na prova avaliativa.	05/09
11. Publicação dos nomes candidatos aprovados na prova avaliativa.	09/09
12. Campanha dos candidatos aprovados.	10/09 a 05/10
13. Votação.	06/10
14. Apresentação e apreciação de recurso.	07/10
15. Capacitação dos aprovados	24/10 à 25/10
16. Posse do conselheiro tutelar.	10/01/2020

16.3. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania através do telefone (17) 3667-1192

17 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral 2019 do Conselho Tutelar de que trata a Resolução do CMDCA n°. 001 de ABRIL de 2019, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de TURMALINA - SP.

Flavia Graciela Nitani Bigaran Jacomassi

Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – TURMALINA-SP**

AV. Santa Helena, 200 - Centro - CEP 15755-000 - Turmalina-SP

Fone 17-3667-1192

cmdca@turmalina.sp.gov.br

Anexo 01

Ilma Sra. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Turmalina/SP.

INSCRIÇÃO Nº _____

EU, _____

RG: _____, venho requerer minha
inscrição no Processo de Escolha à Membro do Conselho Tutelar
local.

Para tanto, declaro ter ciência do Edital do CMDCA 001/2019 e
preencher todos os requisitos exigidos.

Neste Termo,

Peço Deferimento.

Turmalina, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Declaro que sou portador de deficiência:
Tipo e Grau de Deficiência que apresenta:
Observações:

Para uso do CMDCA

Parecer CMDCA: () Deferido () Indeferido

Fundamentação: () Atende os requisitos exigidos () Não atende
os requisitos exigidos

Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – TURMALINA-SP**

AV. Santa Helena, 200 - Centro - CEP 15755-000 - Turmalina-SP

Fone 17-3667-1192

cmdca@turmalina.sp.gov.br

Anexo 02

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO

Nº _____

Nome: _____

_____ RG: _____ CPF: _____

Idade: _____ Nº de Filhos menor de 18 anos:

_____.

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Grau de Instrução: _____

Endereço: _____ nº _____

Telefone: () _____ Celular ()

_____.

Experiência na área de atendimento à Criança e Adolescente:

Turmalina/SP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – TURMALINA-SP**

AV. Santa Helena, 200 - Centro - CEP 15755-000 - Turmalina-SP

Fone 17-3667-1192

cmdca@turmalina.sp.gov.br

Anexo 03

DECLARAÇÃO

EU, _____
RG: _____, DECLARO para fins de inscrição
no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar de
Turmalina, que mantenho residência e domicílio à Rua
_____ Nº _____,
Bairro: _____, neste município há mais de
02(dois) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Turmalina/SP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – TURMALINA-SP**

AV. Santa Helena, 200 - Centro - CEP 15755-000 - Turmalina-SP

Fone 17-3667-1192

cmdca@turmalina.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TURMALINA/ SP.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TURMALINA RECEBEU NESTA DATA A
INSCRIÇÃO DE:

PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR.

TURMALINA, _____ DE _____ DE 2019.

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO